



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.430, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder vale natalino a servidores públicos, agentes públicos, conselheiros tutelares e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO Municipal SANCIONO a seguinte

Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Céu Azul a conceder Vale Natalino, a ser pago diretamente no holerite no mês de novembro de cada ano, aos servidores públicos efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares, servidores em cargos comissionados, servidores em funções gratificadas e secretários municipais.

Parágrafo único. O vale natalino será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e será reajustado anualmente utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º Os servidores que forem detentores de mais de um cargo efetivo junto ao Poder Público Municipal farão jus a percepção de um único benefício de vale natalino.

Art. 3º Não terão direito ao vale natalino aqueles servidores que estiverem no momento do pagamento (mês de novembro) afastados e/ou licenciados do serviço público por:

- I - licença para serviço militar;
- II - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- III - licença para atividade política;
- IV - VETADO;
- V - licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Também não terão direito ao vale desta lei, os servidores inativos, aposentados e pensionistas.

Art. 4º O vale natalino, a partir do ano de 2023, além dos critérios do artigo anterior, não será concedido aos beneficiários que sofrerem penalidade por falta funcional (advertência ou suspensão) no ano de exercício.

Art. 5º O levantamento dos beneficiários para concessão do vale natalino será realizado até o dia 30 de novembro, de cada ano, considerando os vínculos ativos com o Município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 7º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 16 de novembro de 2022.

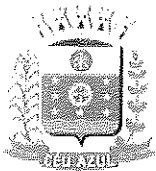
Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Data:

Página:

16/11/2022
01 Educação 3129



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

EMENDA n.º 001 ao Projeto de Lei n.º 099/2022.

**SUPRIMI-SE O INCISO IV DO ARTIGO 3º DO
PROJETO DE LEI N.º 099/2022**

A Comissão de Administração, Tributária, Financeira e Orçamentaria, decide em Suprimir o Inciso IV do Artigo 3º do Projeto de Lei N.º 099/2022, Que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder Vale Natalino a Servidores Públicos, Agentes Públicos, Conselheiros Tutelares e dá Outras Providências.

Comissão de Administração, Tributária, Financeira e Orçamentária (CATFO)

Adriano José Swidzikiewicz (PP)
Presidente

Wilson Luiz Coelho (UNIÃO BRASIL)
Relator

Jorge Rieger (PL)
Membro